EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

OBJETO:

Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows pirotécnicos convencionais, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, com fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução, adoção das medidas de segurança necessárias e desmontagem, destinados ao atendimento das festividades e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

CÓDIGO REGISTRO TCE: AD59AF052B2891BE7534FBC060C9F229EDE23996

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 568.098,04 (quinhentos e sessenta e oito mil, noventa e oito reais e quatro centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/11/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 03/12/2026 07:00
INÍCIO DISPUTA: 03/12/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF)
Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço por item]
EXCUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (com exceção dos itens 1 e 2).
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Porto Murtinho MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal n° 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows pirotécnicos convencionais, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, com fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução, adoção das medidas de segurança necessárias e desmontagem, destinados ao atendimento das festividades e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e na Justificativa Anexa ao processo.

3. DO CREDENCIAMENTO:
3.1. O credenciamento constitui o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

> 3.1.1. O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL Compras, no sítio eletrônico https://bll.org.br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/) .

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois é necessário conferir igual tratamento a todos os licitantes.

4.3. **Para o item 3 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.3.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, bem como aquele que, em razão de suas atribuições, possa influenciar, de qualquer modo, o resultado do certame, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ofertado para cada item de seu interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 9.11.1.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

5.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas**, **acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI para MEI;

5.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)** em plena validade;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS;**

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante, ou, quando cabível, certidão que comprove sua condição de não contribuinte, relativa aos tributos estaduais pertinentes.

5.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.3.1.5. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução anterior satisfatória de serviços de shows pirotécnicos ou atividades de natureza, características e complexidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, exclusivamente em relação aos itens para os quais apresentar proposta, conforme estabelecido no item 6.6.2 do Termo de Referência.

5.3.1.5.1. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos de execução anterior, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 6.6.3 do Termo de Referência.

5.3.1.6. A licitante deverá demonstrar que dispõe, ou que disponibilizará para a execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados para o planejamento, manuseio e realização dos espetáculos pirotécnicos, incluindo encarregado de fogo (blaster) com habilitação válida expedida ou reconhecida pelo órgão competente, observadas as disposições do item 6.6.4 do Termo de Referência.

5.3.1.6.1. Quando legalmente exigível responsável técnico com registro em conselho profissional competente, a comprovação de seu vínculo ou disponibilidade poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3.1.6.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando legalmente exigível, deverá ser apresentada previamente ao início da execução dos respectivos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3.1.7. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a regularidade para o exercício das atividades abrangidas pelo objeto, mediante apresentação dos registros, licenças e autorizações legalmente exigíveis, observadas as disposições da regulamentação federal relativa aos produtos controlados e das normas estaduais pertinentes.

5.3.1.8. Quando o exercício das atividades abrangidas pelo objeto estiver sujeito a registro perante o Exército Brasileiro, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro (CR) ou documento equivalente legalmente exigível, válido e compatível com as atividades efetivamente desempenhadas, observada a regulamentação federal aplicável.
5.3.1.9. Quando legalmente exigida para o exercício da atividade empresarial, deverá ser apresentada licença, alvará ou autorização expedida pela Polícia Civil do Estado competente ou órgão com atribuição equivalente, compatível com a atividade objeto da contratação.
5.3.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional encarregado de fogo (blaster) com habilitação válida expedida ou reconhecida pela autoridade competente, comprovando sua regularidade e o cadastro perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, conforme as exigências estaduais aplicáveis, previamente à execução de cada espetáculo.
5.3.1.11. Antes da realização de cada espetáculo, a CONTRATADA deverá apresentar as autorizações específicas exigíveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS e pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os documentos técnicos e de segurança necessários à liberação da apresentação.
5.3.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, quando legalmente exigíveis, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, projetos, memoriais técnicos, planos de segurança, laudos, certificados e demais documentos necessários à regularidade e à segurança dos espetáculos.
5.3.1.13. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais relativas ao transporte, armazenamento e manuseio dos artefatos pirotécnicos, apresentando os documentos e autorizações correspondentes quando exigíveis para as atividades efetivamente realizadas. A licença ambiental somente será exigida quando a atividade, instalação ou local estiver sujeito a licenciamento pelo órgão ambiental competente.
5.3.1.14. Não serão exigidas na fase de habilitação autorizações específicas que dependam da definição prévia do local, da data ou das condições de realização de cada espetáculo, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua apresentação pela CONTRATADA previamente à execução dos serviços, quando legalmente exigíveis, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes, ficando vedado o início das apresentações sem as autorizações necessárias.
5.3.1.15. O não atendimento das exigências de qualificação técnica legalmente aplicáveis aos itens para os quais a licitante apresentar proposta poderá resultar em sua inabilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as possibilidades de saneamento e diligência e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes.

5.4. O Licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo VI):**

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **ANEXO V**, devidamente **assinada pelo responsável da empresa.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e valor total de cada item ofertado, expressos em moeda corrente nacional, observadas as quantidades, unidades de medida e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Identificação dos equipamentos e materiais, quando necessária à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, observada a natureza de cada item.

6.1.4. Quantidade cotada, observados os quantitativos e as unidades de medida estabelecidos no Termo de Referência e no modelo de proposta de preços, respeitadas as condições previstas neste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo previsto para cada item de seu interesse, conforme estabelecido no Termo de Referência e no modelo de proposta de preços, não sendo admitida cotação parcial do quantitativo do respectivo item.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação devidamente fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e da Ata de Registro de Preços.

6.9.1. A eventual revisão dos preços dependerá de análise técnica e administrativa quanto à ocorrência dos pressupostos legais, à demonstração da alteração dos custos e à manutenção da

vantajosidade para a Administração, não constituindo direito à atualização automática dos valores registrados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, em moeda corrente nacional, observando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM estabelecido neste Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. No presente Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa “ABERTO”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas segundo a ordem de classificação, divulgando-as em ordem crescente de valores, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

7.11.1. Não havendo novos lances nos termos e prazos previstos para cada modo de disputa, a sessão pública será automaticamente encerrada pelo sistema.

7.11.2. Definida a melhor proposta, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, nos termos do regulamento.

7.11.3. Na hipótese do subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a todos os itens deste certame, não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas, para fins de aplicação do critério de desempate previsto na legislação.

7.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação de empate terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. No modo de disputa aberto, poderá ocorrer empate entre propostas de valores iguais que não tenham sido objeto de lances, observadas as regras de desempate previstas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força das vedações legais aplicáveis e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A eventual tentativa de burla às sanções administrativas será apurada mediante análise dos vínculos societários, da existência de linhas de fornecimento similares e de outros elementos que possam evidenciar a utilização de pessoa jurídica para contornar penalidades aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, observadas as disposições dos itens 4.3, 4.3.1 e 7.17 deste Edital, bem como da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, a ser analisado em conjunto com outros elementos.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 15.140/2024):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **Decreto nº 15.140/2024.**

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer imediatamente após o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a fase pertinente, em campo próprio do sistema eletrônico, observado o prazo disponibilizado pelo sistema, que não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas e nos sítios eletrônicos: **https://bll.org.br/ e https://portomurtinho.ms.gov.br/.**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4.deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5.fraudar a licitação
13.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.
13.1.9. As infrações administrativas decorrentes da execução contratual, incluindo a inexecução parcial ou total das obrigações, o retardamento injustificado da execução dos serviços e as demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as disposições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e contratados, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os prazos, as condições e os procedimentos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2.as peculiaridades do caso concreto
13.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação da sanção de multa observará a natureza e a gravidade da infração, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.
13.4.1. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório, previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 deste Edital, a multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da proposta apresentada ou do item adjudicado ao licitante, conforme a natureza da infração.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Edital, a multa poderá variar de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da

proposta apresentada ou do item adjudicado ao licitante, conforme a natureza e a gravidade da infração.

13.4.3. Para as infrações decorrentes da execução contratual, serão observados os percentuais de multa compensatória estabelecidos no item 11.4 do Termo de Referência, correspondentes a 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), conforme a natureza e a gravidade da infração, observada a base de cálculo definida no item 11.4.1 do referido instrumento.

13.4.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, conforme estabelecido no item 11.10 do Termo de Referência, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

13.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou a CONTRATADA, conforme o caso para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bll.org.br/.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e complementar, observadas as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas no

Termo de Referência. Eventuais divergências identificadas deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento ou correção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bll.org.br/, https://portomurtinho.ms.gov.br/ .

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO IV – Modelo proposta de preços
ANEXO V – Modelo declaração ME/EPP
ANEXO VI – Modelo declaração unificada

Porto Murtinho MS, 18 de novembro de 2026.

PATRICIA MOREIRA ACOSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Decreto Nº 17.123/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows pirotécnicos convencionais, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, com fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução, adoção das medidas de segurança necessárias e desmontagem, destinados ao atendimento das festividades e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com o Documento de Formalização de Demanda nº 058/2026 e o Estudo Técnico Preliminar, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança, bem como as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto à duração mínima dos espetáculos, às características dos efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, às condições de execução, à composição dos materiais e artefatos pirotécnicos e aos requisitos técnicos, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como às licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

(X) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

1.3. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a possibilidade de execução independente dos espetáculos pirotécnicos de grande, médio e pequeno porte, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

<table>
<tr><th>Item</th><th>Especificação</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th></tr>
<tr><td></td><td>Show pirotécnico de grande porte: espetáculo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, compreendendo efeitos visuais multicoloridos e sonoros, sequências de disparos e utilização de artefatos pirotécnicos com efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto às restrições de emissão sonora, às distâncias de segurança e às autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Relação do material a ser utilizado:

<table>
<tr><th>Quant.</th><th>Und.</th><th>Produto</th></tr>
<tr><td>2</td><td>Peça</td><td>Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - traçante final crepitante</td></tr>
</table>
</td><td></td><td></td></tr>
</table>

01	2 2 2 2 6 2 2 2 2 2 150 30 60 12 30 15 10	Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça Peça Und Und Und Und Und Und Und	Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - traçante final abertura de cores Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - explosão colorida Torta de 300 tubos de 20 mm direcionado efeito em X - crossete colorida Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em Z - vaso com aberturas coloridas Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em I - vaso com aberturas coloridas Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante com aberturas intermitentes Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante com aberturas dourada Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante crepitante com aberturas crepitantes Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante final abertura coco Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - vaso dourado ponta azul Bomba de 2,5 polegadas - cores e efeitos sortidos 3 Bomba de 2,5 polegadas lançamento em W - cores e efeitos sortidos Bomba de 3 polegadas - cores e efeitos sortidos 3 Bomba de 3 polegadas lançamento em W - cores e efeitos sortidos Bomba de 4 polegadas - cores e efeitos sortidos Bomba de 5 polegadas - cores e efeitos sortidos Bomba de 6 polegadas - cores e efeitos sortidos	Espetáculo	06

02

Show pirotécnico de médio porte: espetáculo com duração mínima de 10 (dez) minutos, compreendendo efeitos visuais multicoloridos e sonoros, sequências de disparos e utilização de artefatos pirotécnicos com efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, **desde que legalmente permitidos**, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto às restrições de emissão sonora, às distâncias de segurança e às autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Relação do material a ser utilizado:

Quant.	Und.	Produto
1	Peça	Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - traçante final crepitante
1	Peça	Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - traçante final abertura de cores
1	Peça	Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - explosão colorida
1	Peça	Torta de 300 tubos de 20 mm direcionado efeito em X - crossete colorida
1	Peça	Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em Z - vaso com aberturas coloridas
3	Peça	Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em I - vaso com aberturas coloridas
1	Peça	Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante com aberturas intermitentes
1	Peça	Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante com aberturas dourada
1	Peça	Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante crepitante com aberturas crepitantes

Espetáculo | 06

	1	Peça	Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante final abertura coco		
	1	Peça	Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - vaso dourado ponta azul		
	100	Und	Bomba de 2,5 polegadas - cores e efeitos sortidos		
	20	Und	3 Bomba de 2,5 polegadas lançamento em W - cores e efeitos sortidos		
	50	Und	Bomba de 3 polegadas - cores e efeitos sortidos		
	10	Und	3 Bomba de 3 polegadas lançamento em W - cores e efeitos sortidos		
	15	Und	Bomba de 4 polegadas - cores e efeitos sortidos		
	10	Und	Bomba de 5 polegadas - cores e efeitos sortidos		
	6	Und	Bomba de 6 polegadas - cores e efeitos sortidos		
03	**Show pirotécnico de pequeno porte:** espetáculo com duração mínima de 05 (cinco) minutos, compreendendo efeitos visuais multicoloridos e sonoros de curta duração, sequências de disparos e utilização de artefatos pirotécnicos com efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, **desde que legalmente permitidos**, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto às restrições de emissão sonora, às distâncias de segurança e às autorizações exigidas pelos órgãos competentes. Relação do material a ser utilizado: **Quant. / Und. / Produto** 1 Peça Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - traçante final crepitante 1 Peça Torta de 120 tubos de 20 mm efeito direcionado em W - traçante final abertura de cores 2 Peça Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em I - vaso com aberturas coloridas 1 Peça Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante com aberturas intermitentes 1 Peça Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante com aberturas dourada 1 Peça Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante crepitante com aberturas crepitantes 1 Peça Torta de 100 tubos de 30 mm efeito direcionado em W - traçante final abertura coco 75 Und Bomba de 2,5 polegadas - cores e efeitos sortidos 30 Und Bomba de 3 polegadas - cores e efeitos sortidos		Espetáculo	04

	15 Und Bomba de 4 polegadas - cores e efeitos sortidos			
		TOTAL:		16

1.3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DOS ESPETÁCULOS

1.3.1.1. Os espetáculos pirotécnicos deverão ser executados mediante utilização de artefatos destinados à produção de efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, observadas integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade pirotécnica, especialmente quanto às restrições de emissão sonora, às distâncias de segurança, às características dos locais de realização, à proteção do público, dos profissionais envolvidos, dos animais, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, bem como às licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

1.3.1.2. Os espetáculos deverão apresentar efeitos visuais multicoloridos e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, com sequências organizadas e distribuição dos efeitos durante o período contratado, de modo a proporcionar apresentações compatíveis com a duração mínima, o porte e as características do respectivo item, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto às restrições de emissão sonora e às condições dos locais de realização.

1.3.1.3. Os espetáculos serão classificados conforme as seguintes características mínimas:

I – Grande porte: duração mínima de 15 (quinze) minutos, com apresentação de efeitos visuais multicoloridos e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, sequências diversificadas e distribuição dos efeitos durante o período contratado, compatíveis com as características e a dimensão do evento;

II – Médio porte: duração mínima de 10 (dez) minutos, com apresentação de efeitos visuais multicoloridos e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, sequências organizadas e distribuição dos efeitos compatíveis com a duração contratada e as características do evento;

III – Pequeno porte: duração mínima de 05 (cinco) minutos, com apresentação de efeitos visuais multicoloridos e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, sequências organizadas de curta duração, compatíveis com as características e o porte do evento.

1.3.1.4. Os materiais e artefatos utilizados deverão possuir identificação, procedência e regularidade perante os órgãos competentes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1.3.1.5. A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, com utilização de equipamentos e dispositivos apropriados, observadas as distâncias de segurança, o isolamento das

áreas de execução e as autorizações legalmente exigíveis.

1.3.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os efeitos visuais e sonoros utilizados, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, sejam compatíveis com as características do local de realização, as condições técnicas e de segurança, as distâncias mínimas de isolamento, a proximidade do público e as restrições ambientais e de emissão sonora aplicáveis, sendo vedada a utilização de artefatos ou procedimentos que comprometam a integridade física das pessoas, a segurança dos profissionais envolvidos, a proteção dos animais, do patrimônio público e privado ou do meio ambiente, observadas as normas e autorizações dos órgãos competentes.

1.3.1.7. A composição dos espetáculos poderá variar conforme as características e necessidades específicas dos eventos, desde que sejam integralmente atendidas as especificações técnicas, os quantitativos e a duração mínima estabelecidos para cada item, bem como as condições de segurança, as restrições relativas à emissão sonora e as exigências legais e regulamentares previstas neste Termo de Referência, admitida a utilização de artefatos pirotécnicos com efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos e devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

1.3.1.8. Não serão exigidas marcas, fabricantes ou modelos específicos de artefatos pirotécnicos, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam integralmente às especificações e aos requisitos de desempenho e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução de cada espetáculo, planejamento técnico contendo a descrição dos efeitos visuais e sonoros previstos, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, a sequência geral da apresentação, a duração estimada, a relação dos artefatos pirotécnicos a serem utilizados e as medidas de segurança aplicáveis, observadas as características do porte contratado, as condições específicas do local de realização, as distâncias de segurança, as restrições relativas à emissão sonora e as medidas necessárias à proteção do público, dos profissionais envolvidos, dos animais, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, sem prejuízo da apresentação das licenças, autorizações e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

1.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços objeto deste Registro de Preços serão executados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, no âmbito do Município de Porto Murtinho/MS, conforme as necessidades das festividades, comemorações e eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, durante o período de 12

(doze) meses, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual serão especificados o local, a data, o horário, o porte do espetáculo e as demais condições necessárias à execução.

1.4.2. A execução dos espetáculos ficará condicionada à avaliação prévia das condições técnicas e de segurança dos locais, à observância das distâncias mínimas de segurança, ao isolamento das áreas de execução e à obtenção das autorizações exigidas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis à atividade pirotécnica.

1.4.3. Todos os custos relacionados ao deslocamento de profissionais, transporte de materiais e equipamentos, carga, descarga, montagem, execução, medidas de segurança, desmontagem e retirada dos resíduos decorrentes dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por despesas inerentes à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

1.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas, horários e locais estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, observadas as características e o porte dos espetáculos solicitados. A contratada deverá realizar previamente todas as atividades necessárias à adequada execução dos shows pirotécnicos, incluindo transporte, preparação da área, montagem dos dispositivos, verificação das condições de segurança e obtenção das autorizações legalmente exigíveis, assegurando que os equipamentos e materiais estejam devidamente instalados e em condições seguras de utilização, com antecedência compatível com as vistorias e liberações dos órgãos competentes.

1.5.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as festividades e eventos oficiais previstos no Calendário de Eventos Turísticos e Culturais de 2027 do Município de Porto Murtinho/MS, as especificações deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

1.5.3. A contratada deverá indicar e manter atualizados número de telefone e endereço de correio eletrônico para comunicação com a Administração Municipal, bem como disponibilizar responsável pela coordenação operacional dos serviços, assegurando atendimento às solicitações e orientações da fiscalização durante as etapas de preparação, execução e desmontagem dos espetáculos.

1.5.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais, equipamentos ou procedimentos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou

desconformidades identificadas antes ou durante a execução dos serviços, desde que tecnicamente possível e sem comprometimento das condições de segurança, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.5. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, das condições de segurança, da duração mínima dos espetáculos e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos de recebimento definidos neste instrumento.

1.5.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e técnico-profissional da contratada pela adequada execução do objeto, nem afastará sua obrigação de responder por danos decorrentes de falhas, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais, na forma da legislação aplicável.

1.5.7. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços observarão os prazos, as condições e os critérios estabelecidos nos itens 1.5.17 a 1.5.21 deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, quantitativos, condições técnicas e exigências de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.5.9. A contratada será responsável pela qualidade técnica, regularidade e segurança dos serviços executados, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução, observadas as disposições da legislação vigente.

1.5.10. Constatada a execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, a contratada ficará sujeita à adoção das medidas corretivas cabíveis, quando tecnicamente possíveis, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, da glosa de valores relativos aos serviços não executados ou executados inadequadamente e, quando cabível, da extinção contratual, observados os procedimentos e as garantias legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.11. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos espetáculos pirotécnicos que lhe forem adjudicados e efetivamente solicitados pela Administração, compreendendo o fornecimento de artefatos pirotécnicos destinados à produção de efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, transporte, carga, descarga, montagem, instalação dos

dispositivos necessários, disponibilização de profissionais devidamente habilitados, adoção das medidas de segurança, prevenção e combate a incêndios, isolamento e sinalização das áreas de execução, realização dos espetáculos, desmontagem, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto às restrições de emissão sonora, às distâncias de segurança, à proteção do público, dos profissionais envolvidos, dos animais, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, bem como às licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

1.5.12. Todas as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, deslocamento de profissionais, transporte de materiais e equipamentos, carga, descarga, montagem, instalação, execução, desmontagem, retirada de resíduos, obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da contratada, bem como despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, seguros, equipamentos de proteção, ferramentas, materiais e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

1.5.13. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas pela Administração Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a realização de cada espetáculo pirotécnico, contendo a identificação do evento, local, data, horário, porte do espetáculo, quantitativo solicitado e demais informações necessárias ao planejamento e à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

1.5.14. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, poderá ser admitida a emissão de Ordem de Serviço em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, desde que haja concordância expressa da CONTRATADA e seja comprovada a viabilidade técnica e operacional da execução, sem prejuízo da obtenção das autorizações exigíveis e do cumprimento integral das normas de segurança aplicáveis.

1.5.15. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento operacional dos espetáculos, incluindo a avaliação prévia das condições dos locais, a definição das medidas de isolamento e segurança, a disponibilização de profissionais habilitados e a obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis, assegurando que todas as providências necessárias estejam concluídas antes do início das apresentações.

1.5.16. A execução dos espetáculos ficará condicionada à verificação das condições de segurança e à apresentação das autorizações legalmente exigíveis, não sendo permitida a realização dos serviços

quando identificadas situações que representem risco à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou privado ou ao meio ambiente.

Do recebimento dos serviços

1.5.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal designado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização de cada espetáculo, mediante verificação preliminar da execução e registro das condições observadas, incluindo o cumprimento da duração mínima, das especificações técnicas e das medidas de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5.18. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante análise do relatório de execução, dos registros da fiscalização e da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.19. Para fins de comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução correspondente a cada espetáculo realizado, contendo, no mínimo, a identificação do evento, local, data, horário, categoria do espetáculo, duração efetiva, identificação do responsável pela execução e registro de eventuais ocorrências, acompanhado de registros fotográficos ou audiovisuais, quando disponíveis, sem prejuízo dos registros produzidos pela fiscalização municipal.

1.5.20. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, promover as glosas cabíveis e adotar as medidas administrativas pertinentes, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

1.5.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços executados, nem afastará suas responsabilidades legais e contratuais por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

1.6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

1.6.1. A licitante vencedora, regularmente convocada pela Administração, deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observadas as regras aplicáveis ao início de sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período, desde que

comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando legalmente admitido, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços e os prazos necessários à execução dos serviços.

1.6.4. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata, devendo as contratações ser formalizadas durante sua validade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade, a definição da solução proposta e o dimensionamento dos quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, acompanhado do Anexo I – Memorial de Cálculo dos Quantitativos, elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda nº 058/2026 e no Calendário de Eventos Turísticos e Culturais de 2027 do Município de Porto Murtinho/MS, documentos que integram a fase preparatória do processo licitatório e fundamentam o presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de shows pirotécnicos convencionais, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, incluindo fornecimento dos materiais, transporte, montagem, execução, adoção das medidas de segurança necessárias e desmontagem, destinados ao atendimento das festividades, comemorações e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

A contratação visa assegurar a realização de espetáculos pirotécnicos com qualidade técnica, segurança e eficiência, adequados às características e ao porte de cada evento, proporcionando condições apropriadas de execução e proteção ao público, aos profissionais envolvidos, aos animais, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança, especialmente quanto às restrições relativas à emissão sonora, às distâncias de segurança e às licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

3.2. A solução contempla a realização de até 16 (dezesseis) espetáculos pirotécnicos, distribuídos em 06 (seis) de grande porte, com duração mínima de 15 (quinze) minutos; 06 (seis) de médio porte, com duração mínima de 10 (dez) minutos; e 04 (quatro) de pequeno porte, com duração mínima de 05 (cinco) minutos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de

Referência, em consonância com o Documento de Formalização de Demanda nº 058/2026 e o Estudo Técnico Preliminar.

Cada empresa contratada será responsável exclusivamente pelos itens que lhe forem adjudicados e efetivamente solicitados pela Administração, compreendendo o fornecimento dos artefatos pirotécnicos destinados à produção de efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, transporte, carga, descarga, montagem, instalação dos dispositivos necessários, disponibilização de profissionais devidamente habilitados, adoção das medidas de prevenção e combate a incêndios, isolamento e sinalização das áreas de segurança, execução dos espetáculos, desmontagem, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da atividade.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme as necessidades específicas de cada evento, observados os quantitativos máximos registrados para cada item, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, bem como as normas técnicas, ambientais e de segurança e as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos.

3.3. A realização dos shows pirotécnicos como atrações complementares às festividades e eventos oficiais do Município contribuirá para a valorização das manifestações culturais, o fortalecimento do turismo, a integração social e regional, a atração de visitantes e a movimentação do comércio e dos serviços locais.

A adoção de espetáculos pirotécnicos convencionais, com efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, busca proporcionar experiências comemorativas à população, valorizando as tradições culturais e as celebrações municipais, mediante execução especializada e adoção de medidas preventivas destinadas à redução dos impactos sonoros e ambientais, à proteção da população, dos animais e da fauna local, bem como à segurança coletiva, observadas as restrições e autorizações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, a contratação contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural e da imagem institucional de Porto Murtinho/MS, especialmente em razão de sua posição estratégica na região de fronteira e no contexto da Rota Bioceânica, favorecendo sua projeção turística e cultural e o desenvolvimento econômico e social do Município.

4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2**.** As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente.

4.3. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à regularidade da execução, às condições de segurança e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação das condições de execução e do plano de fiscalização, contemplando as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução dos espetáculos pirotécnicos, os procedimentos de segurança, as autorizações exigíveis, os critérios de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes.

4.5. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, que registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou irregularidades identificadas. Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, ficam indicadas a servidora **Maria Eduarda Rodrigues**, como fiscal titular, e a servidora **Diana Morinigo Velázquez**, como suplente, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Murtinho/MS, sem prejuízo da formalização da respectiva designação pela autoridade competente.

4.6. O fiscal do contrato acompanhará e verificará a execução dos serviços, observando o cumprimento das especificações técnicas, das condições de segurança, das autorizações legalmente exigíveis, da duração mínima dos espetáculos e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente, registrando as ocorrências identificadas e comunicando à autoridade competente as situações que demandem providências além de suas atribuições.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva execução e o recebimento dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de execução dos serviços e dos demais documentos exigíveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

5.2. Para fins de processamento da despesa e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação pertinente à comprovação da execução dos serviços e à verificação de sua regularidade, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

5.3. A Nota Fiscal eletrônica deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, discriminando os itens, os quantitativos, os valores unitários e totais e as informações necessárias à identificação da respectiva Ordem de Serviço e do instrumento contratual ou equivalente.

5.4. A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigível, a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das certidões pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigível, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da legislação vigente.

5.6. A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigível, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão pertinente.

5.7. A ausência, irregularidade ou necessidade de atualização de documentos exigíveis deverá ser comunicada à CONTRATADA para regularização, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autoriza, por si só, a retenção automática do pagamento por serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.8. As Notas Fiscais deverão conter as informações necessárias à identificação da contratação, especialmente o número do processo licitatório, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva Ordem de Serviço, quando aplicáveis.

5.9. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação indispensável à liquidação da despesa, a CONTRATANTE comunicará a ocorrência à CONTRATADA para as devidas correções. Quando possível a identificação e liquidação de parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, poderá ser realizado o pagamento correspondente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da regularização dos valores ou documentos pendentes.

5.10. Os eventuais encargos financeiros decorrentes de atrasos no pagamento serão atribuídos à parte que lhes der causa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não podendo ser imputados à CONTRATADA encargos decorrentes de atraso exclusivamente atribuível à Administração Pública.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e contributivas legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, observadas as alíquotas, hipóteses de incidência, isenções e demais disposições da legislação vigente, inclusive quanto ao regime tributário aplicável.

5.12. A existência de penalidades, irregularidades ou obrigações pendentes atribuídas à CONTRATADA não implicará retenção automática e integral dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos. Eventuais glosas, descontos ou compensações

de valores deverão observar as hipóteses legalmente admitidas, a apuração dos valores devidos e os procedimentos administrativos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

5.13. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas no edital, na própria Ata e na legislação aplicável, admitindo-se sua alteração nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração dos pressupostos pertinentes, análise da Administração e formalização pelo instrumento adequado, observadas as regras de reajustamento, revisão e atualização dos preços, quando cabíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de execução independente dos espetáculos pirotécnicos de grande, médio e pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.2.1. Poderão participar do processo licitatório empresas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com a prestação de serviços de shows pirotécnicos convencionais, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto aos registros, licenças e autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade pirotécnica.

6.2.2. A habilitação dos licitantes compreenderá a documentação relativa à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências pertinentes ao objeto e aos itens para os quais forem apresentadas propostas.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.

6.3.2. Documento oficial de identificação do representante legal da empresa ou de seu procurador, acompanhado do instrumento de representação, quando aplicável.

6.3.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observada sua classificação como documento de habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias administradas pelos órgãos competentes.

6.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente legalmente admitido, observada a pertinência com a atividade contratada.

6.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente legalmente admitido, observada a pertinência com a atividade contratada.

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do certificado pertinente.

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.4.7. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Regra geral e proporcionalidade

A qualificação técnica observará as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos exclusivamente os requisitos necessários e proporcionais à natureza dos serviços de shows pirotécnicos, à complexidade operacional, aos riscos envolvidos e à necessidade de garantir a segurança do público, dos profissionais, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

6.6.2. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução anterior satisfatória de serviços de shows pirotécnicos ou atividades de natureza, características e complexidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação deverá guardar pertinência com o item para o qual a licitante apresentar proposta, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da presente licitação.

6.6.3. Da comprovação da capacidade técnica

A Administração opta por não exigir quantitativos mínimos de execução anterior nos atestados de capacidade técnica, considerando as características dos serviços, a possibilidade de execução independente dos itens e a necessidade de preservar a competitividade, mantendo-se a exigência de comprovação de experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa de quantitativos mínimos não afasta a obrigatoriedade de comprovação das habilitações profissionais, licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis para a execução segura dos espetáculos.

6.6.4. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá demonstrar que dispõe, ou que disponibilizará para a execução dos serviços, profissionais devidamente habilitados para o planejamento, manuseio e realização dos espetáculos pirotécnicos, incluindo encarregado de fogo (blaster) com habilitação válida expedida ou reconhecida pelo órgão competente, observadas as disposições da regulamentação aplicável à atividade pirotécnica no Estado de Mato Grosso do Sul.

A exigência de responsável técnico com registro em conselho profissional competente e comprovação de experiência técnico-profissional será estabelecida somente quando legalmente exigível em razão da natureza das atividades e das atribuições profissionais correspondentes.

6.6.5. Registro profissional e vínculo do responsável técnico

Quando a atividade estiver sujeita a registro em conselho profissional competente, será exigida a documentação legalmente pertinente, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.

A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer pelas formas legalmente admitidas, inclusive contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional, conforme as condições estabelecidas no edital.

6.6.6. Registros, licenças e autorizações para a atividade pirotécnica

6.6.6.1. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a regularidade para o exercício das atividades abrangidas pelo objeto, mediante apresentação dos registros, licenças e autorizações

legalmente exigíveis, observadas as disposições da regulamentação federal relativa aos produtos controlados e das normas estaduais pertinentes.

6.6.6.2. Quando o exercício das atividades abrangidas pelo objeto estiver sujeito a registro perante o Exército Brasileiro, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro (CR) ou documento equivalente legalmente exigível, válido e compatível com as atividades efetivamente desempenhadas, observada a regulamentação federal aplicável.

6.6.6.3. Quando legalmente exigida para o exercício da atividade empresarial, deverá ser apresentada licença, alvará ou autorização expedida pela Polícia Civil do Estado competente ou órgão com atribuição equivalente, compatível com a atividade objeto da contratação.

6.6.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional encarregado de fogo (blaster) com habilitação válida expedida ou reconhecida pela autoridade competente, comprovando sua regularidade e o cadastro perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, conforme as exigências estaduais aplicáveis, previamente à execução de cada espetáculo.

6.6.6.5. Antes da realização de cada espetáculo, a CONTRATADA deverá apresentar as autorizações específicas exigíveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS e pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os documentos técnicos e de segurança necessários à liberação da apresentação.

6.6.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, quando legalmente exigíveis, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, projetos, memoriais técnicos, planos de segurança, laudos, certificados e demais documentos necessários à regularidade e à segurança dos espetáculos.

6.6.6.7. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais relativas ao transporte, armazenamento e manuseio dos artefatos pirotécnicos, apresentando os documentos e autorizações correspondentes quando exigíveis para as atividades efetivamente realizadas.

6.6.6.8. A licença ambiental somente será exigida quando a atividade, instalação ou local estiver sujeito a licenciamento pelo órgão ambiental competente, conforme o enquadramento legal aplicável.

6.6.6.9. Não serão exigidas na fase de habilitação autorizações específicas que dependam da definição prévia do local, da data ou das condições de realização de cada espetáculo, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua apresentação pela CONTRATADA previamente à execução dos serviços, quando legalmente exigíveis, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes, ficando vedado o início das apresentações sem as autorizações necessárias.

6.6.6.10. A realização dos espetáculos ficará condicionada à comprovação da regularidade dos profissionais, dos materiais, dos registros, das licenças e das autorizações legalmente exigíveis, bem como à observância das condições de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.6.7. Diligências

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos emitentes,

órgãos de fiscalização, conselhos profissionais e sistemas oficiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites legais para saneamento e complementação documental.

6.6.8. Inabilitação

O não atendimento das exigências de qualificação técnica legalmente aplicáveis ao item para o qual a licitante apresentar proposta poderá resultar em sua inabilitação, observadas as disposições legais, as possibilidades de saneamento e diligência e as condições estabelecidas no edital, assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes.

6.6.9. Das exigências técnicas específicas para execução dos serviços

As empresas contratadas deverão observar integralmente as normas técnicas, de segurança, prevenção e combate a incêndios e proteção ambiental aplicáveis à atividade pirotécnica, considerando as características dos espetáculos, os artefatos utilizados, os locais de execução e os riscos envolvidos.

A CONTRATADA deverá assegurar que a utilização de artefatos pirotécnicos destinados à produção de efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, ocorra somente quando legalmente permitida, observadas as restrições relativas à emissão sonora, as distâncias de segurança, as características dos locais de realização e as medidas necessárias à proteção do público, dos profissionais envolvidos, dos animais, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, bem como as exigências e autorizações dos órgãos competentes.

Deverão ser adotadas as medidas necessárias ao transporte, armazenamento, manuseio, montagem, isolamento e sinalização das áreas de segurança, execução controlada dos espetáculos, desmontagem, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis e as autorizações dos órgãos competentes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, incluindo encarregado de fogo (blaster), quando exigido pela regulamentação aplicável, e apresentar previamente à execução dos serviços os documentos técnicos, licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis, inclusive aqueles específicos para o local e a data de realização de cada espetáculo.

As exigências deverão guardar relação direta com o objeto contratado, vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou sem pertinência com a natureza dos serviços, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a inexistência de contratação anterior de serviços completos de shows pirotécnicos pelo Município de Porto Murtinho/MS, não há valor histórico diretamente equivalente que possa ser utilizado como referência para a presente contratação. Dessa forma, o valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente da Administração Municipal, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as especificações técnicas, os quantitativos e as particularidades dos serviços pretendidos.

7.2. A pesquisa de preços deverá considerar os valores praticados no mercado para serviços de shows pirotécnicos convencionais de grande, médio e pequeno porte, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, abrangendo todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo fornecimento dos materiais e artefatos pirotécnicos, transporte, montagem, mão de obra especializada, medidas de segurança, obtenção das licenças e autorizações exigíveis, execução e desmontagem, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda nº 058/2026, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como os parâmetros de pesquisa de preços previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O orçamento estimativo da contratação deverá contemplar os preços unitários referenciais de cada item, os respectivos quantitativos, os valores totais e o valor global estimado, acompanhados da metodologia utilizada, memória de cálculo e documentos comprobatórios que fundamentem a pesquisa de preços.

7.4. Os valores estimados e o relatório da pesquisa de preços serão disponibilizados pelo Setor de Compras e posteriormente incorporados aos autos do processo administrativo, para subsidiar a conclusão da análise de viabilidade econômica da contratação e a finalização do presente Termo de Referência.

7.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, não sendo necessária a indicação prévia de dotação orçamentária específica para a formalização da Ata de Registro de Preços. As despesas decorrentes das futuras contratações serão atendidas por recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.900/2025, e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

8.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante identificação da unidade orçamentária, classificação funcional programática, natureza da despesa e fonte de recursos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que regem a contratação:

a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, conforme as necessidades das festividades e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, indicando o local, a data, o horário, o porte do espetáculo e as demais condições necessárias à execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das condições de segurança, das autorizações exigíveis e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual ou equivalente, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços ou por danos causados à Administração ou a terceiros;

c) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, especialmente quanto à programação dos eventos, aos locais de realização, aos horários previstos e às condições de acesso e utilização dos espaços;

d) Expedir, por escrito, as determinações, orientações e comunicações necessárias à execução contratual, admitida a utilização de meios eletrônicos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na preparação ou execução dos espetáculos, determinando a adoção das providências corretivas cabíveis, quando tecnicamente possíveis, e fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da suspensão ou não autorização da apresentação quando constatados riscos à segurança;

f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os valores registrados, os quantitativos solicitados, os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;

g) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual ou equivalente, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa;

h) Adotar as providências administrativas de sua competência para viabilizar a utilização dos locais destinados à realização dos espetáculos, promovendo a articulação com os setores municipais responsáveis pela organização dos eventos, sem afastar as obrigações da CONTRATADA relativas à segurança operacional e à obtenção das autorizações que lhe competirem;

i) Verificar, previamente à realização dos espetáculos, por meio da fiscalização designada, a apresentação dos documentos técnicos, licenças e autorizações legalmente exigíveis, bem como o

cumprimento das condições de segurança previstas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

j) Determinar a suspensão ou impedir o início dos serviços quando constatadas situações que representem risco à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou privado ou ao meio ambiente, especialmente em decorrência de condições climáticas adversas, ausência de autorizações exigíveis ou descumprimento das medidas de segurança, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes:

a) Executar os serviços de shows pirotécnicos convencionais com qualidade técnica, segurança, eficiência e observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a utilização de artefatos pirotécnicos destinados à produção de efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, observadas integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto às restrições de emissão sonora, às distâncias de segurança, às condições dos locais de realização e às medidas necessárias à proteção do público, dos profissionais envolvidos, dos animais, do patrimônio público e privado e do meio ambiente, bem como às licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

b) Fornecer todos os artefatos pirotécnicos, materiais, equipamentos, dispositivos de acionamento, ferramentas, equipamentos de proteção e mão de obra especializada necessários à execução integral dos espetáculos contratados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

c) Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Administração Municipal, atendendo às determinações regularmente expedidas no âmbito de suas competências e adotando as providências necessárias à adequada execução dos serviços;

d) Não divulgar informações, imagens ou materiais relacionados à execução contratual que envolvam o nome, a identidade visual ou informações não públicas do Município de Porto Murtinho/MS sem prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais relativas à transparência pública, à proteção de dados e ao sigilo das informações legalmente protegidas;

e) Realizar vistoria técnica e operacional prévia nos locais destinados à execução dos espetáculos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que compatível com a programação e com a antecedência da respectiva Ordem de Serviço, para avaliação das condições de acesso, características do terreno, distâncias de segurança, áreas de isolamento, proximidade do público,

edificações, vegetação e demais fatores que possam interferir na execução segura dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

f) Realizar o transporte, a preparação da área, a montagem e a instalação dos dispositivos necessários à execução dos espetáculos, observadas as condições técnicas, os procedimentos de segurança e as autorizações exigíveis, assegurando que os materiais e equipamentos estejam devidamente preparados e em condições seguras de utilização, com antecedência compatível com as vistorias e liberações dos órgãos competentes, vedada a permanência de artefatos pirotécnicos montados ou armazenados em condições incompatíveis com a regulamentação aplicável;

g) Apresentar, previamente à execução dos serviços, quando legalmente exigíveis, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, projetos, memoriais técnicos, planos de segurança, laudos, certificados, licenças, autorizações e demais documentos necessários à regularidade e à segurança dos espetáculos, emitidos pelos profissionais ou órgãos competentes, ficando os respectivos custos sob responsabilidade da CONTRATADA;

h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e à fiscalização contratual quaisquer fatos, ocorrências, irregularidades ou condições que possam comprometer a execução dos serviços, especialmente situações relacionadas à segurança, às condições climáticas, ao funcionamento dos dispositivos e à regularidade das autorizações, adotando as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos custos e riscos operacionais relacionados ao fornecimento, transporte, armazenamento, manuseio, montagem, execução e desmontagem dos espetáculos pirotécnicos, incluindo seguros legalmente exigíveis, proteção dos materiais e equipamentos, prevenção de acidentes e cumprimento das normas aplicáveis à atividade;

j) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive os registros, licenças e autorizações legalmente necessários ao exercício da atividade;

k) Responsabilizar-se pela conduta ética, profissional e segura de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução dos serviços, assegurando a atuação de profissionais devidamente habilitados e capacitados, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem comportamento inadequado, descumprirem as normas de segurança ou não reunirem as condições técnicas exigíveis;

l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais, artefatos, equipamentos ou dispositivos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas antes da execução dos espetáculos, desde que tecnicamente possível e observadas as condições de segurança, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis;

m) Substituir imediatamente, às suas expensas, os artefatos pirotécnicos, materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos, irregularidades, ausência de certificação legalmente exigível ou incompatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quando identificados riscos à segurança, utilização de produtos não autorizados pelos órgãos competentes ou artefatos que produzam efeitos sonoros e estampidos em desacordo com as restrições legais e regulamentares aplicáveis, ficando vedada sua utilização na execução dos espetáculos até a efetiva regularização ou substituição, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra especializada, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, licenças, autorizações e demais custos diretos ou indiretos, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados;

o) Disponibilizar toda a mão de obra especializada necessária à execução dos espetáculos, incluindo profissionais habilitados para o manuseio e a operação dos artefatos pirotécnicos, encarregado de fogo (blaster), quando exigido pela regulamentação aplicável, e demais integrantes da equipe técnica, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho, sem formação de vínculo empregatício com o Município de Porto Murtinho/MS;

p) Realizar, após o encerramento de cada espetáculo, a desmontagem dos dispositivos e equipamentos utilizados, o recolhimento dos materiais remanescentes e dos resíduos decorrentes da atividade e a limpeza da área de execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando exigido por razões de segurança ou pelos órgãos competentes, observadas as condições técnicas e ambientais aplicáveis. Os artefatos não utilizados, falhados ou potencialmente perigosos deverão receber tratamento imediato e seguro por profissionais habilitados, conforme a regulamentação pertinente, não podendo permanecer no local sem as medidas de segurança exigíveis;

q) Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais decorrentes e nas respectivas Ordens de Serviço, bem como as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pelas infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A sanção de multa compensatória poderá ser aplicada à licitante ou à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais danos;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total do objeto contratado;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou demais infrações graves previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. Para fins de aplicação das multas compensatórias, será considerado, nas infrações praticadas durante o procedimento licitatório, o valor da proposta apresentada ou do item adjudicado ao licitante, conforme a natureza da infração e as condições estabelecidas no edital. Nas infrações ocorridas durante a execução contratual, será considerado o valor do contrato ou instrumento equivalente correspondente à obrigação inadimplida, observados os percentuais estabelecidos neste Termo de Referência, os limites legais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.4.2. A aplicação das multas observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e observará a competência da autoridade legalmente habilitada, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as disposições legais.

11.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

11.10. O atraso injustificado na execução dos serviços, em relação às datas, horários ou prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou no instrumento contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1. Considerando que os shows pirotécnicos estão vinculados a datas e horários específicos das festividades municipais, o atraso que comprometer a realização do espetáculo na programação prevista poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.10.2. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

11.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.14. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo legal de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e prazos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando exigível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.16. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

12.1. As propostas serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, conforme o edital e seus anexos, visando à seleção das propostas mais vantajosas para a contratação dos serviços de shows pirotécnicos de grande, médio e pequeno porte.

12.2. A licitante deverá informar em sua proposta endereço de correio eletrônico válido e atualizado para recebimento de comunicações oficiais, Ordens de Serviço e demais documentos relacionados à execução contratual. As Notas Fiscais deverão conter as informações necessárias à identificação da contratação e os dados bancários da CONTRATADA para processamento dos pagamentos, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

12.3. A licitante ou CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, no edital e no instrumento contratual ou equivalente, mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas regulamentares pertinentes e das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Porto Murtinho/MS, 28 de outubro de 2026.

Elaborado por:

DIANA MORINIGO VELÁZQUEZ
Chefe de Divisão de Administração Geral e Protocolo

Aprovado por:

PATRICIA MOREIRA ACOSTA
-Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico-
Decreto Nº 17.123/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA.....

O Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representado pela Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da CI-RG sob o n° XXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF sob o n° XXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., *inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na .....*, doravante designada CONTRATADA, *neste ato representada por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows pirotécnicos convencionais, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, com fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução, adoção das medidas de segurança necessárias e desmontagem, destinados ao atendimento das festividades e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

Elementos Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração e observância das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observando-se:

I – recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade da execução com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

II – recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e do integral atendimento às condições contratuais.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.3. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal designado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização de cada espetáculo, mediante verificação preliminar da execução e registro das condições observadas. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, das condições de segurança e das demais obrigações contratuais, conforme estabelecido nos itens 1.5.17 e 1.5.18 do Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares, desde que não haja transferência da responsabilidade pela execução dos itens contratados, a qual permanecerá integralmente com a CONTRATADA, mediante prévia e expressa autorização do Município, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas principais que caracterizem cada item contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas** necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive, mas não se limitando a: tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, montagem, desmontagem, manutenção, assistência técnica, logística, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva execução e o recebimento dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente conferida e atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de execução dos serviços e dos demais documentos exigíveis, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.1. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá encaminhar, obrigatoriamente:
I – Nota Fiscal ou documento equivalente, emitida de acordo com os serviços efetivamente executados e solicitados na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
II – Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
IV – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
V – Relatório de execução dos serviços correspondente a cada espetáculo realizado, contendo as informações e os registros estabelecidos no item 1.5.19 do Termo de Referência.

7.1.2. Constatada a ausência ou irregularidade de documentos necessários à liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.
7.1.3. Os eventuais encargos financeiros decorrentes de atrasos no pagamento serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não podendo ser imputados à CONTRATADA encargos decorrentes de atraso exclusivamente atribuível à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pelo período de reajustamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
8.3. O reajustamento ordinário observará a periodicidade legal, o índice contratualmente estabelecido e a respectiva data-base, podendo ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. A revisão dos preços por reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa fundamentada e documentação comprobatória da ocorrência dos fatos alegados e de seus efeitos sobre os custos da contratação, ficando sujeito à análise técnica, administrativa e jurídica, conforme aplicável.
8.6. A alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação aplicável, na regulamentação municipal e na própria Ata, não implicando alteração automática dos preços dos contratos dela decorrentes.
8.7. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover os procedimentos necessários à negociação e à adequação dos preços registrados, observadas as disposições da regulamentação aplicável e da Ata de Registro de Preços.
8.8. As alterações contratuais decorrentes de revisão por reequilíbrio econômico-financeiro serão

formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos;

II – Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento inicial para a CONTRATADA, autorizando formalmente o início da execução dos serviços;

III – Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, sendo certo que a fiscalização exercida não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou irregularidades constatadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa CONTRATADA, necessários à execução do objeto;

V – Expedir, por escrito, todas as determinações e comunicações dirigidas à empresa CONTRATADA;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, após o regular recebimento do objeto;

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

I – Executar todos os serviços de forma adequada, visando ao melhor padrão de qualidade, segurança e confiabilidade, cabendo-lhe a otimização da gestão de seus recursos humanos, materiais e operacionais;

II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários, conforme as descrições e especificações contidas no Termo de Referência;

III – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, atendendo prontamente às determinações que lhe forem dirigidas;

IV – Não divulgar informações relativas à execução dos serviços que envolvam o nome da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS sem prévia e expressa autorização, mantendo sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da contratação;

V – Realizar vistoria técnica e operacional prévia nos locais destinados à execução dos espetáculos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que compatível com a programação e com a antecedência da respectiva Ordem de Serviço, para avaliação das condições de acesso, características do terreno, distâncias de segurança, áreas de isolamento, proximidade do público, edificações, vegetação e demais fatores que possam interferir na execução segura dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

VI – Realizar o transporte, a preparação da área, a montagem e a instalação dos dispositivos necessários à execução dos espetáculos pirotécnicos, observadas as condições técnicas, os procedimentos de segurança e as autorizações legalmente exigíveis, assegurando que os materiais, artefatos e equipamentos estejam devidamente preparados e em condições seguras de utilização, com antecedência compatível com as vistorias e liberações dos órgãos competentes, vedada a permanência de artefatos pirotécnicos montados ou armazenados em condições incompatíveis com a regulamentação aplicável.

VII –Apresentar, previamente à execução dos serviços, quando legalmente exigíveis, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, projetos, memoriais técnicos, planos de segurança, laudos, certificados, licenças, autorizações e demais documentos necessários à regularidade e à segurança dos espetáculos pirotécnicos, emitidos pelos profissionais ou órgãos competentes, ficando os respectivos custos sob responsabilidade da CONTRATADA;

VIII – Comunicar formalmente à Administração, por escrito e em tempo hábil, qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, viabilizando sua pronta correção;

IX – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes, seguros, transporte, segurança dos equipamentos e demais despesas desde a origem até a desmontagem final;

X – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

XI – Zelar pela conduta ética de seus empregados e colaboradores durante a execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los quando sua conduta for considerada inadequada aos fins do contrato;

XII – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, serviços ou estruturas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XIII – Substituir imediatamente, às suas expensas, mediante solicitação da Administração, qualquer material, equipamento ou estrutura que apresentar defeito, vício ou desconformidade com as especificações técnicas;

XIV – Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais, que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

XV – Responsabilizar-se integralmente por toda a mão de obra necessária à execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Porto Murtinho/MS;

XVI – Cumprir integralmente todas as exigências do edital, do Termo de Referência e demais anexos;

XVII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

XVIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

XIX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

XX – Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento de sua proposta e pelos custos ordinários necessários à execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – Cumprir todas as normas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente;

XXII – Não permitir a utilização de trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

XXIII – Manter, durante toda a execução contratual, telefone ativo e endereço eletrônico (e-mail) para comunicação direta com a Administração;

XXIV – Realizar, após o encerramento de cada espetáculo, a desmontagem dos dispositivos e equipamentos utilizados, o recolhimento dos materiais remanescentes e dos resíduos decorrentes da atividade e a limpeza da área de execução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando exigido por razões de segurança ou pelos órgãos competentes, observadas as condições técnicas e ambientais aplicáveis. Os artefatos não utilizados, falhados ou potencialmente perigosos deverão receber tratamento imediato e seguro por profissionais habilitados, conforme a regulamentação pertinente, não podendo permanecer no local sem as medidas de segurança exigíveis.

XXV – Arcar com todas as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte, montagem, instalação, manutenção dos equipamentos, suporte técnico e operacional durante todos os dias do evento, bem como com despesas com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e subcontratações necessárias à execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a avaliação de risco realizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 12.1, bem como nos incisos II, III e IV, quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da obrigação contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais danos;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total do objeto contratado;

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou demais infrações graves previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do item 11.4, inciso IV, do Termo de Referência.

f) Para fins de aplicação das multas compensatórias, será considerada a base de cálculo estabelecida no item 11.4.1 do Termo de Referência, observados os limites legais, a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade, especialmente quanto à instauração de processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos dela decorrentes;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.9. Os atos previstos nesta cláusula que também forem tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, fraude ou confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O CONTRATANTE deverá informar as sanções aplicadas aos cadastros competentes (CEIS e CNEP) no prazo legal (art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto com o término do prazo de vigência nele estabelecido, ressalvadas as obrigações pendentes, as responsabilidades decorrentes da execução contratual e as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

13.2. A eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá ser devidamente justificada e formalizada pela Administração, observadas a natureza dos serviços contratados, as condições estabelecidas neste Contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a aplicação do art. 111 da referida Lei quando caracterizada contratação com escopo predefinido.

13.3. Quando a não conclusão dos serviços decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

II – A Administração poderá optar pela extinção contratual, mediante decisão fundamentada, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, observada a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: _____

Unidade: _____

Programa: _____

Ação: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

14.2. Caso haja necessidade de suplementação, remanejamento ou alteração da dotação orçamentária, esta será formalizada nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da execução contratual, desde que assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão decididos pela Administração, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais de direito e dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.3. As alterações contratuais que modifiquem direitos ou obrigações das partes deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da referida Lei, e no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação ou outro método adequado de solução consensual de conflitos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Murtinho MS, __ de ____ de 2026.

_____	_____
Representante Legal **(CONTRATANTE)**	**Representante Legal** **(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME: Cargo:	NOME: Cargo:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem O Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da CI-RG sob o n° XXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF sob o n° XXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026, resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa _____, situada na _____, nº. _____, Bairro ____, CEP. _____, em _____/___, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____, doravante cognominada "DETENTORA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows pirotécnicos convencionais, compreendendo efeitos visuais e sonoros, inclusive com estampido, desde que legalmente permitidos, com fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução, adoção das medidas de segurança necessárias e desmontagem, destinados ao atendimento das festividades e eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

1.2 - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição, o Caderno de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 (Edital e anexos) e a Proposta da DETENTORA, os quais fazem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem o valor total de R$ _____ (_____), obtido pela aplicação dos preços ofertados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 aos quantitativos constantes do Anexo I.

DA EXECUÇÃO / ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.2. A DETENTORA deverá realizar vistoria técnica e operacional prévia nos locais destinados à execução dos espetáculos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que compatível com a programação e com a antecedência da respectiva Ordem de Serviço, para avaliação das condições de acesso, características do terreno, distâncias de segurança, áreas de isolamento, proximidade do público, edificações, vegetação e demais fatores que possam interferir na execução segura dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

2.2.1. A DETENTORA deverá realizar o transporte, a preparação da área, a montagem e a instalação dos dispositivos necessários à execução dos espetáculos pirotécnicos, observadas as condições técnicas, os procedimentos de segurança e as autorizações legalmente exigíveis, assegurando que os materiais, artefatos e equipamentos estejam devidamente preparados e em condições seguras de utilização, com antecedência compatível com as vistorias e liberações dos órgãos competentes, vedada a permanência de artefatos pirotécnicos montados ou armazenados em condições incompatíveis com a regulamentação aplicável.

2.2.2. Caberá à DETENTORA:
I – Arcar com todas as despesas relativas à logística, transporte, montagem, desmontagem, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
II – Responder por quaisquer danos causados a seus empregados, prepostos ou a terceiros, oriundos de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não sendo tais responsabilidades excluídas ou reduzidas em razão da fiscalização exercida pela Administração;
III – Atender a toda a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, durante a execução do objeto;
IV – Disponibilizar equipe técnica suficiente, capacitada e habilitada para o planejamento, manuseio, montagem, execução e desmontagem dos dispositivos utilizados nos espetáculos pirotécnicos, incluindo profissional encarregado de fogo (blaster), com habilitação válida e demais registros legalmente exigíveis, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
V – Executar os serviços nos exatos termos constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento.
2.2.3. Eventuais requerimentos de substituição de marca, modelo ou especificação deverão ser protocolados pela DETENTORA antes do vencimento do prazo de execução, para análise da equipe técnica da Administração e posterior decisão da autoridade competente.
2.2.4. Os requerimentos deverão ser acompanhados de justificativa técnica e documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos e demais elementos que comprovem equivalência ou superioridade técnica. A eventual substituição de artefatos, materiais ou equipamentos utilizados nos espetáculos pirotécnicos ficará condicionada à comprovação da equivalência ou superioridade técnica, à manutenção das condições de segurança e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, mediante prévia autorização da Administração, vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto contratado.

DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

2.2.5. O objeto executado será recebido pelo Município, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observando-se:

I – Recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade da execução com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e do integral atendimento às condições contratuais e operacionais.

2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto.

2.2.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal designado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização de cada espetáculo, mediante verificação preliminar da execução e registro das condições observadas. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, das condições de segurança e das demais obrigações contratuais, conforme estabelecido nos itens 1.5.17 e 1.5.18 do Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.8. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I – Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se não corresponderem às especificações do Edital e do Termo de Referência;
II – Determinar sua complementação ou correção;
III – Notificar a DETENTORA, por escrito, para que promova a regularização das impropriedades identificadas no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza da ocorrência, a proximidade da realização do evento e os riscos envolvidos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à segurança e à proteção do interesse público.

2.2.9. Caso não sanadas as irregularidades, caracterizar-se-á a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

DO PAGAMENTO

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva execução e o recebimento dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente conferida e atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de execução dos serviços e dos demais documentos exigíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.
2.3.1. A DETENTORA deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, cabendo à Administração verificar sua regularidade e adotar as providências legalmente cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.
2.3.2. O CNPJ apresentado pela DETENTORA para fins de habilitação e assinatura da Ata será obrigatoriamente o mesmo para emissão da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas pela Administração.
2.3.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:
a) Número da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável;
b) Descrição do objeto e dos serviços efetivamente executados;
c) Identificação da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
d) Local de execução dos serviços;
e) Valores correspondentes aos serviços executados, observados os preços contratados.
2.3.4. Constatados erros ou irregularidades na Nota Fiscal, a DETENTORA será notificada para promover as correções necessárias, ficando o processamento da liquidação e do pagamento condicionado à regularização das inconsistências que efetivamente impeçam a liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
2.3.5. Os preços constantes desta Ata abrangem todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
2.3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, *pro rata tempore*, com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
2.3.7. Na hipótese de pendências imputáveis à DETENTORA que efetivamente impeçam a regular liquidação da despesa, o prazo correspondente será observado a partir da regularização das inconsistências, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso e da aplicação das disposições legais e contratuais pertinentes.
2.3.8. Para fins de verificação da regularidade da DETENTORA, deverão ser apresentados, quando exigíveis, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, relativa ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações das partes:

3.1.1. DA DETENTORA

A DETENTORA obriga-se a:

I – Cumprir, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

II – Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração;

III – Executar os serviços com observância aos padrões de qualidade, segurança, eficiência e continuidade, mantendo comunicação permanente e formal com a Administração para solução de intercorrências operacionais;

IV – Realizar vistoria técnica e operacional prévia nos locais destinados à execução dos espetáculos pirotécnicos, observadas as condições, os prazos e os requisitos de segurança estabelecidos no item 2.2 desta Ata e no Termo de Referência;

V – Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo cumprimento de todas as normas trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho, tanto em relação a seus empregados quanto a prepostos e subcontratados, respondendo por toda e qualquer autuação, condenação ou ônus decorrente de sua inobservância, inclusive por acidentes de trabalho;

VI – Ressarcir integralmente o Município caso este venha a ser condenado judicialmente em razão de descumprimento das obrigações referidas no inciso anterior, inclusive quanto a despesas processuais e honorários advocatícios;

VII – Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

VIII– Executar os serviços nos exatos termos do Edital, do Termo de Referência, da proposta e desta Ata;

IX – Cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

3.1.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata, fixando prazo para sua regularização;

II – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de agente ou comissão previamente designada, dando ciência formal à DETENTORA;

III – Efetuar o pagamento na forma, condições e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda desta Ata, após o regular recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
4.2. Durante toda a vigência desta Ata, a DETENTORA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
4.3. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à sua vigência, aos preços registrados e às demais condições, observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.140/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e deste instrumento, mediante a devida justificativa e formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em cada respectiva solicitação,

observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação funcional-programática pertinente.

5.2. A indicação da dotação específica será formalizada por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada à DETENTORA a cessão, transferência, vinculação ou oneração do objeto desta Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2. Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares, desde que não haja transferência da responsabilidade pela execução dos itens contratados, a qual permanecerá integralmente com a DETENTORA, mediante prévia e expressa autorização do Município, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas principais que caracterizem cada item contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.3. A subcontratação, quando autorizada, não exime a DETENTORA de qualquer obrigação contratual, permanecendo responsável por todos os atos, encargos e danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços da DETENTORA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nesta Ata, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
7.2. O cancelamento do registro de preços deverá ser devidamente motivado e formalizado pela autoridade competente, observados os procedimentos e as condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.140/2024 e demais disposições legais aplicáveis.
7.3. O cancelamento do registro de preços não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à Administração, nem implica, por si só, a extinção automática dos contratos decorrentes desta Ata, os quais observarão as disposições legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes sujeitará a DETENTORA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Dar causa à inexecução parcial das obrigações contratuais decorrentes desta Ata;
II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total das obrigações contratuais;
IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das contratações;
VI – Praticar ato fraudulento na execução das contratações;
VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.3. À DETENTORA que incorrer nas infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções administrativas:
I – Advertência: quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da obrigação contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais danos;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total do objeto contratado;
e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou demais infrações graves previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) Para fins de aplicação das multas compensatórias, será considerada a base de cálculo estabelecida no item 11.4.1 do Termo de Referência, observados os limites legais, a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
III – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 8.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 8.2, bem como aquelas previstas nos incisos II, III e IV do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na execução das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro de preços, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da eventual extinção dos contratos decorrentes desta Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
8.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, mediante procedimento administrativo próprio, respeitados os prazos e os ritos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.
8.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos sujeitos previstos no art. 160 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.9.1. A eventual tentativa de burla às sanções administrativas será apurada mediante análise dos vínculos societários, da existência de linhas de fornecimento similares e de outros elementos que possam evidenciar a utilização de pessoa jurídica para contornar penalidades aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
8.10. Os atos previstos nesta cláusula que também forem tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços da DETENTORA, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Cláusula Sétima desta Ata e na regulamentação municipal aplicável, nem implica automaticamente a extinção dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1. A presente Ata será gerida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta da DETENTORA e este instrumento.

9.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes;
II – Verificar o cumprimento das obrigações assumidas;
III – Registrar ocorrências e irregularidades;
IV – Comunicar formalmente à Administração e à DETENTORA eventuais falhas, inexecuções ou desconformidades;
V – Exigir a adoção de providências corretivas, quando necessárias.

9.3. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATANTE e a DETENTORA, indicando as providências necessárias para a correção da falha ou defeito apontado.

9.4. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da Ata ou dos contratos dela decorrentes, ainda que causado a terceiros, será de inteira e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios ou inexecuções, inclusive aquelas decorrentes de vício redibitório, nos termos da legislação civil aplicável.

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não estejam em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta da DETENTORA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

10.2. Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento nas mesmas condições e preços do vencedor, nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável, compondo o cadastro de reserva, quando houver.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata e que não puderem ser resolvidos por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata em ___ (___) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Murtinho MS, --- de ------- de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

DETENTORA

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF/MF nº.

2._____
Nome:
CPF/MF nº.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **Nº. ___/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx.

(NOME DA EMPRESA) ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local de data

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº9.854/1999).*

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (DDD) .....-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ